



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 15 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 21.09.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600299-17.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: EDUARDO CORREA RIEDEL

Advogados: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 14029, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A

Recorrido: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AGIR - AGIR/MS

Advogada: ISABELA LIMA LUNARDON NUNES - OAB/MS 13781

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: *Em conclusão de julgamento, este Tribunal Regional, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação ante a prática de propaganda eleitoral antecipada por meio proscrito e impôs penalidade de multa (art. 36, § 3º, da Lei nº 9.540/1997), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS